

**MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10983/001.441/93-20
SESSÃO DE : 07 de dezembro de 1995
ACÓRDÃO Nº : 105-10.058
RECURSO Nº : 86.702
MATÉRIA : FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS. DE 1989 a 1992
RECORRENTE : KAROLINY - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
RECORRIDA : DRF EM FLORIANÓPOLIS (SC)

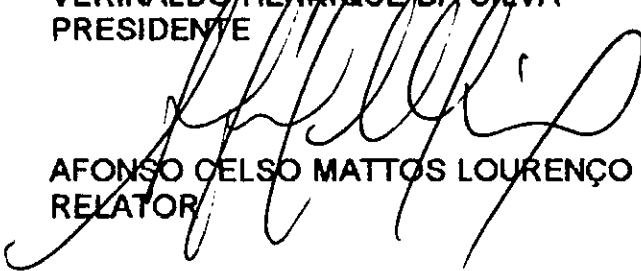
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Não se conhece da peça de recurso apresentada fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
KAROLINY - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 07 de dezembro de 1995

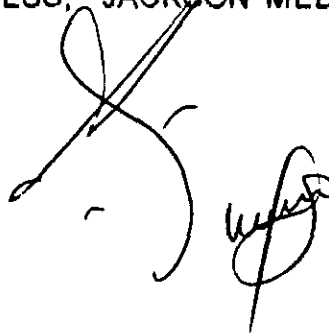

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: -5 FEV 1996

PROCESSO Nº. : 10983/001.441/93-20
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.058

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: HISSAO ARITA, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, NILTON PÊSS, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER e JORGE PONSONI ANOROZO.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' shape followed by a smaller, more complex flourish.

PROCESSO Nº. : 10983/001.441/93-20
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.058

RECURSO Nº. : 86.702
RECORRENTE : KAROLINY - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

RELATÓRIO

KAROLINY - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 22, em razão de exigência efetuada no âmbito da Contribuição ao FINSOCIAL.

Impugnação tempestiva às fls. 29/39.

Informação fiscal às fls. 41/42.

Decisão singular às fls. 45/47, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, intempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 52/54.

É o relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

PROCESSO Nº. : 10983/001.441/93-20
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.058

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO , RELATOR

Recurso intempestivo, dele não conheço.

A presente peça de apelo foi protocolada em 24/01/94, enquanto a ciência da decisão de fls. 45/47, através do Aviso de Recebimento de fls. 50, foi feita no dia 08/11/93, portanto fora do prazo legal de 30 dias.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 07 de dezembro de 1995

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

